



TEORIA DEMOCRÁTICA: UMA ABORDAGEM SOBRE A RELEVÂNCIA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA

DEMOCRATIC THEORY: AN APPROACH ON THE RELEVANCE OF PARTICIPATORY DEMOCRACY IN BRAZILIAN CONTEMPORANEITY

Daniélle Dornelles¹
Fernanda Schwertner²

Resumo: Conceituar a representação política hoje se torna uma tarefa um tanto quanto difícil, quiçá insuficiente para fazer compreender as novas formas de representação e participação que se vinculam ao cenário político contemporâneo, este que vem se expandindo a cada dia. Assim, relevante foi apresentar formas alternativas em torno da noção de democracia representativa, necessárias à contemporaneidade. Diante disso, através do método dedutivo, buscou-se responder a seguinte indagação: Seria a democracia participativa uma alternativa para tornar o processo de decisão dos representantes mais legítimo ou inclusivo? Dessa forma, objetivou-se dar maior ênfase às democracias representativa e participativa, fazendo entender que a democracia participativa não substitui a representativa, mas atrai positivas contribuições para o aperfeiçoamento dessa última. Para tanto, foram acionadas as técnicas da documentação indireta, por meio de doutrina, como livros, revistas especializadas sobre o assunto, que permitiram dar suporte ao texto e à sua possível conclusão. Os métodos de procedimentos utilizados no presente artigo foram o analítico e o histórico, analisando o tema e fundamentando sua aplicabilidade na contemporaneidade. O estudo foi dividido em duas etapas: a primeira apresentou necessárias considerações sobre os três modelos clássicos de democracia, liberal, republicano

¹Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa BIPPS-edital 01/2018. Pós-graduada Lato Sensu (especialização) em Direito Imobiliário, Urbanístico, Registral e Notarial pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Pós-graduada Lato Sensu (especialização) em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera - Uniderp. Pós-graduada Lato Sensu (especialização) em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera - Uniderp. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. *E-mail:* <d.dornelles@hotmail.com>.

² Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, na linha de pesquisa de Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa BIPPS-edital 01/2019. Participa do grupo de pesquisas Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação, o qual é coordenado pelo professor Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo. Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2006). *E-mail:* <feswertner@hotmail.com>.



e deliberativo, com bases teóricas, a partir de leituras e fichamentos sobre o assunto; a segunda parte se centrou em uma abordagem voltada para as democracias representativa e participativa, esta apresentada como forma alternativa e de contribuição para o fortalecimento daquela. Como resultado, diante da revisão bibliográfica e da análise histórica, foi possível demonstrar como hipoteticamente, a população vem sendo frequentemente chamada a participar, seja a partir de plebiscitos, referendos, iniciativa popular, por exemplo, verificando-se como que a democracia participativa vem aperfeiçoando a democracia representativa.

Palavras-chave: Alternativa Democrática. Democracia Participativa. Democracia Representativa.

Abstract: Conceptualizing a representative policy today is rather a difficult task, perhaps insufficient to make one to understand the new forms of representation and participation, that are linked to the contemporary political scenario, since it comes expanding itself each day. Thus, it was relevant to show alternative forms around the notion of representative democracy, necessary to contemporaneity. Given this, through the deductive method, it was searched to answer the following inquiry: Is participatory democracy an alternative to make the decision-making process of the representatives more legitimate or inclusive? In this way, the objective was to give bigger emphasis to representative and participatory democracies, making it understood that participatory democracy does not substitute a representative one, but attracts positive contributions to the improvement of the last one. In order to do so, were used indirect documentation techniques, through doctrine, such as books, specialized magazines on the subject, that allowed to support the text and its possible conclusion. The methods of procedure used in this article were the analytical and the historical, analyzing the theme and grounding its applicability in contemporaneity. The study was divided into two stages: the first showed necessary considerations about the three classic models of democracy (liberal, republican and deliberative), with theoretical bases, from readings and annotations regarding the subject; the second part focused on an approach directed to the representative and participatory



democracies, this one presented as an alternative form, and also of contribution, to the strengthening of democracy. As a result, in view of the literature review and the historical analysis, it was possible to demonstrate how hypothetically, the population has been frequently called upon to participate, be it from plebiscites, referenda, popular initiative, for example, verifying that participatory democracy comes perfecting representative democracy.

Key-words: Democratic Alternative. Participatory Democracy. Representative Democracy.

1 INTRODUÇÃO

O propósito que se buscou atingir com este artigo é estudar e refletir acerca da democracia participativa como forma alternativa para o fortalecimento da democracia representativa, que hoje, no contexto brasileiro, encontra-se em crise, embora seja o modelo a ser seguido pela sociedade brasileira, pós Constituição Federal de 1988.

Através do método dedutivo, pretende-se demonstrar as contribuições advindas da democracia participativa à contemporaneidade. Para tanto, foram acionadas as técnicas da documentação indireta, por meio de doutrina, como livros, revistas especializadas sobre o assunto, que permitam dar suporte ao texto e à sua possível conclusão. Os métodos de procedimentos utilizados no presente artigo foram o analítico e o histórico, analisando o tema e fundamentando sua aplicabilidade na contemporaneidade.

Indo ao encontro do tema proposto, importante primeiramente referir que a democracia é motivo de muitas discussões na atualidade, pois é através dela que o povo exerce o poder direta ou indiretamente, por intermédio de seus representantes. Apresenta tamanha relevância pelo fato de auxiliar a sociedade a se ver livre da barbárie que muitos sujeitos já adotaram no passado, especialmente no cenário político de um país. No Brasil, vislumbra-se a necessidade do resgate da cidadania política pelo cidadão brasileiro, assim como da cultura cívica para superar esta atual crise instalada.

Frisa-se que a democracia representativa não vem respondendo mais às demandas da sociedade, ademais a democracia direta parece impossível. Assim,



como resposta dessa crise inicia-se a conceituação da democracia participativa, esta que caracteriza-se como um conjunto de experiências e mecanismos que visam incentivar a participação direta dos cidadãos na vida política.

Pretende-se, portanto, após as considerações dos modelos clássicos de democracia, apresentar uma abordagem sucinta, mas esclarecedora, acerca da democracia participativa na contemporaneidade brasileira; tema este que merece um estudo atento e uma importante reflexão, diante desse novo agir.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TRÊS MODELOS CLÁSSICOS DE DEMOCRACIA: LIBERAL, REPUBLICANO E DELIBERATIVO

Escrever sobre democracia não é uma tarefa fácil, mas necessária, sendo relevante debater o melhor modelo de democracia na contemporaneidade, ou seja, aquele que traga a representatividade social, bem como a garantia da legitimidade das decisões políticas.

Conforme referem Alves e Santos (2017), a democracia é um valor a ser protegido, tendo em vista que além do necessário cumprimento da Constituição, cuja opção se deu pela construção de um Estado democrático de direito, tem-se que a democracia precisa ser defendida, sobretudo, pela sua ideal adequação social, que melhor harmoniza a relação indivíduo/Estado/sociedade.

Sendo assim, a intenção nesse momento do trabalho é apresentar considerações dos três modelos clássicos de democracia, que já se julgam consolidadas, tendo em vista ser um tema relevante e que necessita de constantes debates, pois a democracia é fundamental para o desenvolvimento da nação, vindo a evoluir constantemente.

Gize-se que as primeiras instituições democráticas remontam à Grécia antiga, onde já se apresentava a necessidade de uma formação política organizada. Assim, denota-se que a base de toda a democracia grega era a soberania popular. Conforme menciona Rossato (2004), naquela época já havia um controle de poder político, algo correspondente ao nosso *checks and balances*, sendo necessário então ressaltar a grandeza romana nessa esfera e sua tamanha influência.



Gorczewski (2013) refere que esta ideia é ampliada por volta do século IX a.C., quando surgem os *demos*, que originam uma nova organização política e social, com métodos mais sofisticados de controle, e a formação de um governo central com autoridade nesta nova estrutura que surge, e é esse modelo que predomina a partir do século VIII a.C.

Com a Idade Moderna, após o período absolutista, advém a concepção de democracia ligada à figura do indivíduo. Há participação do indivíduo no processo de decisão política. Para Gorczewski (2013, p.53), “é ela, a participação política, que transforma o indivíduo em cidadão, que lhe dá a possibilidade de determinar sua própria sorte, de participar do poder, de fazer leis e de obedecer unicamente a estas.” Conforme a fórmula de Abraham Lincoln, a democracia é concebida como o “governo do povo, pelo povo e para o povo”.

Assim, denota-se que a democracia se caracteriza como um processo histórico, marcado pela convivência humana, de relacionamento interpessoal. Neste sentido:

A democracia representa na vastidão dos séculos um sonho acalentado pela humanidade, transmitido de geração em geração através dos tempos, e assinalando a marcha para a liberdade, a tolerância e a justiça social. O homem, livre e entusiasta, constrói a felicidade e a vida, no esplendor da convivência democrática, com um sentimento de liberdade e de alegre confiança no futuro (FERREIRA, 1996, p.76).

Conforme mencionam Miglino e Cruz (2010), é preciso contemplar as perspectivas da dinâmica política com otimismo histórico, compreendendo que embora seja em longo prazo, há uma tendência clara de progresso, ainda com fases e períodos de retrocesso, mas a ideia de Democracia continuará evoluindo e se desenvolvendo.

Neste interim, vale referir que ao longo dos anos houve inúmeros tipos de democracia. A teoria da democracia nada mais é do que o resultado de sucessivos tipos de governos, sendo importante destacar a diferenciação de dois tipos, a democracia direta e indireta.

A democracia direta se caracteriza por ser um modelo em que cada cidadão tem sua participação direta nas escolhas e decisões do seu interesse. Nas palavras de Bobbio (2000), trata-se da democracia dos antigos, pois ao falar de democracia os antigos imaginavam serem chamados em uma praça ou assembleia para deliberarem sobre seus interesses.



Já na democracia indireta, que abarca a categoria semidireta, o povo elege através do voto direto representantes para ocuparem cargos públicos, reunindo-se em espaços de discussão para fins de debater questões do interesse da coletividade, da população em geral, assim o povo governa através de seus representantes escolhidos.

Uma vez apresentados pontos introdutórios e sempre relevantes ao tema “democracia”, parte-se para a análise dos modelos clássicos democráticos, sendo relevante destacar que, em havendo uma diversidade conceitual dos três modelos clássicos de democracia, optou-se como obras de suporte *A Inclusão do Outro*, de Jürgen Habermas e *Teorias da Democracia*, de Frank Cunningham, esta que apresenta considerada atenção aos aspectos fundamentais das teorias. Optou-se também, como aporte a estas obras, alguns dos doutrinadores defensores de cada modelo.

Quanto ao modelo liberal, vale referir que este prima pelo modelo representativo, e muito embora tenha um marco histórico importantíssimo, caracteriza-se como um modelo de mera representação, pois conforme menciona Cunningham (2009, p.38) “nem todos os teóricos acreditam que a democracia liberal seja a melhor forma de democracia ou a mais factível [...]”.

Neste modelo há uma ampla liberdade por parte dos cidadãos, sendo que o Direito visa a conciliação do exercício das liberdades. Sua forma de governo é pela abstenção, por parte do Estado, quando da interferência na esfera de direitos dos cidadãos, assim como na economia, mantendo uma autorregulação.

Entre os autores entusiastas e defensores da democracia liberal, destaca-se John Stuart Mill. Esse dá ênfase à liberdade e também ao individualismo como fundamento do bem-estar, acreditando ser a forma do autodesenvolvimento. O autor sempre teve como pretensão colocar a liberdade no centro das discussões, pois para ele era o fomento do progresso. Liberdades essas “de consciência, pensamento e sentimento, e de sustentar e expressar opiniões, buscar seus próprios planos de vida e se associar a outros para qualquer fim (não malicioso)”. (CUNNINGHAM, 2009, p.39).

Um importante ponto a destacar é que Mill (1986) traz para reflexão os limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo, questionando qual o limite correto para a soberania do indivíduo sobre si mesmo, e quanto da vida humana deve ser atribuído à individualidade, e quanto à sociedade. É adepto da ajuda



mútua para o alcance do bem comum e das regras impostas pela sociedade, necessárias, mas sempre respeitando e dando ênfase aos interesses particulares de cada pessoa.

Neste sentido, observa-se a preocupação do autor de que o público interferisse de forma equivocada no particular, argumentando e fazendo entender que os interesses individuais deveriam ser resguardados em função de que a sociedade, em sua autoridade, não teria conhecimento suficiente acerca das questões que envolvem cada um, naquilo que somente a este cabe decidir, para formular regras proibitivas.

Deixa claro que, em sua concepção, uma sociedade de pessoas livres se concebe, unicamente, quando as liberdades de cada um são respeitadas e garantidas. Entende que o Estado pode intervir, mas intervirá quando a ação da outra pessoa invadir a liberdade alheia. Ou seja, para Mill “o único objetivo pelo qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é para prevenir danos aos outros” (CUNNINGHAM, 2009, p.39). Assim, permite-se aos cidadãos, capacidades de autogoverno.

Mill critica a democracia no sentido de opressão da maioria pela minoria, não sendo suficiente para proteção do cidadão em relação ao Estado, trazendo como solução a combinação da democracia e do liberalismo. Acredita que o liberalismo fortalece e direciona positivamente a democracia. (CUNNINGHAM, 2009, p.42).

Vale referir que Held (1987) também é defensor da democracia liberal, trabalha a ideia de igualdade de condições, sinalizando para uma concepção liberal de igualdade.

No que tange à política, essa possui a função de agregar e impor os interesses sociais privados face ao aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos. Nessa concepção os cidadãos em seu papel de integrantes da vida política podem controlar em que medida o poder do Estado se exerce no interesse deles próprios como pessoas privadas. (HABERMAS, 2007). Gize-se que o processo político desse modelo é essencialmente uma luta por posições que permite dispor do poder administrativo.

Mas, aos poucos, esse modelo liberal vai sendo substituído pelo modelo republicano de Estado, visto como uma evolução do papel do Estado, pois para



muitos é mais comprometido com o cidadão. Diferentemente do modelo liberal, deixa de ser mero ordenador da sociedade para se transformar em um Estado Democrático de Direito, que prima pela emancipação social. Neste diapasão, a solidariedade se apresenta como terceira fonte de integração social (HABERMAS, 2007).

Denota-se que a democracia republicana é sinônimo de democracia participativa, porque a tradição republicana se baseia na participação direta dos cidadãos no processo de tomada de decisão política. O Estado precisa ser capaz de garantir os direitos republicanos, e contar com cidadãos que participem ativamente dos assuntos políticos, ou melhor, apresenta-se como um Estado participativo, onde os cidadãos, organizados em sociedade civil, participam da definição de novas políticas e instituições e do exercício da responsabilidade social. Nesse modelo, as decisões que visam o bem comum devem ter os participantes presentes desde o início do debate.

Conforme menciona Bresser Pereira (2005), defensor da democracia republicana, hoje os cidadãos não aceitam um conceito tão limitado de democracia. A opinião pública se tornou cada vez mais eficaz em tornar os políticos de algum modo responsáveis. Ademais, recentemente, com o papel cada vez maior das organizações de responsabilização social, cada qual lutando por sua interpretação do interesse público, a democracia se tornou mais e mais participativa. O Estado republicano e a correspondente democracia republicana foram emergindo gradualmente. O republicanismo moderno respondeu a essa mudança histórica e perdeu seus velhos traços de ideologia aristocrática. Atualmente a única versão de republicanismo é democrática e progressista, patrocinando a democracia participativa.

Ademais, refere o autor que na democracia participativa, ou republicana, as decisões serão tomadas, em última estância, pelos parlamentares eleitos no contexto de um sistema representativo, mas cada decisão importante será precedida de um vivo e amplo debate público. Para Bresser Pereira o republicanismo moderno oferece uma visão de como fortalecer o Estado por meio da participação ativa das organizações da sociedade civil. Para ele, as organizações da sociedade civil ativas e participantes são primordiais na transição para a democracia republicana (BRESSER PEREIRA, 2005).



Cunningham (2009) aponta alguns problemas que merecem destaque e que a democracia participativa não oferece solução, segundo ele. Como a tirania da maioria³, colocando a minoria como prejudicadores do consenso. Problemas de conflitos sociais, que acabam sendo resolvidos por apelo a direitos que protegem alguns membros da sociedade de outros, enfim causando certa apatia política. Para o autor a democracia representativa acaba trazendo um efeito despolitizador.

Ao passo que Pateman (1992, p. 35) apresenta, segundo ela, um teórico por excelência da participação, que é Rousseau. Menciona a autora que “a compreensão da natureza do sistema político que ele descreve em *O contrato social* é vital para a teoria da democracia participativa”, pois traz a ideia de que as leis, e não os homens, devem governar, mas sempre tendo a concepção de que os homens devem ser governados pela lógica da operação da situação política que eles mesmos criam, impossibilitando assim a existência de governantes individuais. Como resultado político denota-se a vontade geral como justa, sendo os direitos e interesses individuais sempre protegidos, ao mesmo passo que se cumpre o interesse público.

Destaca-se que a teoria política de Rousseau se apóia na participação individual de cada cidadão no processo político de tomada de decisões. Nesse modelo, o cidadão tem tanto direitos de participação como de comunicação política.

Para Habermas (2007), na concepção republicana a política não se confunde com a função mediadora liberal; mais do que isso, ela é constitutiva do processo de coletivização social como um todo. Concebe-se a política como forma de reflexão sobre um contexto de vida ético. Ao lado do poder administrativo e dos interesses próprios, surge também a solidariedade como terceira fonte de integração social, uma orientação para o bem comum. Confere significativo estratégico tanto à opinião pública de caráter político quanto à sociedade civil, como seu sustentáculo. Ambos devem conferir força integrativa e autonomia à práxis de entendimento mútuo entre os cidadãos do Estado. Nessa concepção, denota-se que os cidadãos republicanos são muito mais do que meros orientadores de seus interesses privados.

³ Foi Tocqueville quem usou a frase “a tirania da maioria”. Para ele maioria é “senão um indivíduo com opiniões e comumente com interesses contrários a outro indivíduo, chamado minoria?” (CUNNINGHAM, 2009, p.25).



Nesse diapasão, Leal (2011, p. 15) segue o entendimento, referindo que a tese da ação comunicativa de Habermas se funda numa perspectiva *dialógica*, tendo como ponto de partida de uma relação intersubjetiva a análise da pragmática da fala e dos seus falantes/ouvintes, pressupondo que todos estão orientados para uma mútua compreensão voltada ao entendimento (situação ideal de fala).

Tamanha atenção merece esta terceira teoria, defendida por Habermas, pois ele entende os direitos fundamentais e os princípios do Estado de Direito como uma resposta conseqüente à questão de como institucionalizar os exigentes pressupostos comunicativos do processo democrático. Esta teoria do discurso conta com a intersubjetividade de ordem superior de processos de entendimento que se realizam na forma institucionalizada das deliberações, nas instituições parlamentares ou na rede de comunicação de espaços públicos políticos. (LEAL, 2011, p. 280).

É um modelo que não depende tão somente de uma cidadania capaz de agir coletivamente, mas de forma fundamental depende da institucionalização dos correspondentes processos e pressupostos comunicacionais, como também do jogo entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas que se formaram de modo informal.

Por fim, a opinião pública social vai interagir com a formação da opinião pública institucional (parlamento, executivo e judiciário), constituindo a política deliberativa. O paradigma da Democracia Deliberativa, em verdade, redefine o próprio Estado Democrático de Direito através do conceito de Sociedade Democrática de Direito (esferas públicas e sociedade civil ativa), tomando a ordem (constitucional) instituída como parâmetro de convívio societal (compreensão dinâmica da constituição). (LEAL, 2011).

Concluindo, o agir comunicativo proposto por Habermas produz, sem dúvida, o entendimento, a integração social e a socialização, evoluindo para um modelo ideal.

Dando continuidade à pesquisa, o objetivo neste momento é demonstrar os ideais democráticos de participação, tema este que merece atenção diante dos fatos na contemporaneidade brasileira.

3 OS IDEAIS DEMOCRÁTICOS DE PARTICIPAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DE SEU FORTALECIMENTO: UMA ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA?



Uma vez feitos apontamentos relevantes acerca dos três modelos clássicos de democracia, necessários para uma possível compreensão, objetiva-se neste momento demonstrar a importância do fortalecimento do modelo de democracia participativa no Brasil, que é visto na contemporaneidade com bons olhos, tendo em vista as experiências muito positivas, como, por exemplo, o plebiscito, referendo e iniciativa popular, que atraem para um novo caminho de exercício do poder.

Mas antes, vale referir que a combinação dos elementos de participação e deliberação, apresentam suporte a uma possível contestação ao modelo representativo, que, segundo Cohen e Fung (2004), são: a responsabilidade e o controle público, mais a igualdade política e a autonomia.

Importante lembrar que, para muitos, a democracia deliberativa é a renovação da democracia participativa, neste sentido:

No âmbito da sociedade civil indicou claramente que os regimes democráticos nas sociedades mais avançadas, bem como em países como o Brasil e Índia, estavam alcançando um novo estágio de desenvolvimento político: o debate público se ampliou e ganhou alguma profundidade. Essa nova forma de democracia foi chamada de “democracia participativa” e “democracia deliberativa”. Creio que o adjetivo “deliberativa” ainda é ambicioso demais, mas sugiro que, além de participativa, esta democracia em gestação possa também ser chamada de “republicana”. (BRESSER-PEREIRA, 2005, p. 78)

Entendimento este, que vem sendo bastante criticado por Pateman (2012), quando refere que a expressão *participação* dentro do processo político decisório, é hoje bastante diferente da iniciada na década de sessenta.

Quem explica essa mudança de conceito ao longo dos anos é Teixeira (2013), pois segundo ele a primeira modificação ocorre entre 1975 e 1990, tendo-se a participação como emancipação social (educação popular e cidadã para uma transformação social). A segunda modificação ocorre entre 1991 a 2002, com a participação como sinônimo de deliberação, pois há uma nova relação entre Estado e sociedade civil.

Concordando com Held (1987), os modelos participativo e deliberativo são distintos. Denota-se várias divergências entre eles, mas neste momento é importante mencionar o valor que cada um desses modelos dá para participação direta dos cidadãos no processo decisório. Verifica-se que ao contrário da democracia participativa, na democracia deliberativa o fortalecimento da



democracia não esta na participação ativa do cidadão, pois não buscam formar cidadãos engajados nas mudanças sociais, é uma participação mais setorial que geral, ou seja, bem contrário do modelo participativo, que tem às mudanças sociais como um de seus principais objetivos para ampliação da democracia.

Feito este parêntese, relevante referir neste momento textual, que com a redemocratização do Brasil, ocorrida em 1988, diante da promulgação da Constituição Federal, esta trouxe a democracia representativa como modelo a ser seguido pela sociedade brasileira, quando das decisões políticas do país, por ser considerada naquele momento a forma ideal de governo. Naquela década John Stuart Mill, já apregoava:

A forma de governo idealmente melhor, quase não é necessário dizer, não se refere a que fosse praticável ou passível de escolha em todos os estádios de civilização, mas a que, nas circunstâncias em que é praticável ou passível de escolha, vem acompanhada do maior volume de consequências benéficas, imediatas e futuras. Somente pode reivindicar essa característica um governo completamente popular. (MILL, 1983, p.39)

Ocorre, que na atualidade brasileira a crise do modelo representativo está instalada, pois, como observado, a democracia representativa é a representação política dos interesses públicos, pelos representantes legitimamente eleitos, que hoje, com muita frequência, parece ser insuficiente, ou melhor, esquecida por estes ocupantes da função política, assim como os ideais de democracia.

Conforme mencionam Bittencourt e Dornelles (2013), ao invés de uma aproximação entre os sujeitos, denota-se o distanciamento que o jogo político vem provocando. Observa-se no Brasil uma crise de legitimidade do poder Legislativo, inviabilizando, assim, a análise da compatibilidade entre a vontade popular e a vontade da maioria parlamentar.

Trabalhar este distanciamento é bastante difícil, pois o Brasil apresenta uma disparidade social muito grande entre representantes e representados, observando um grande problema de inclusão política, o que vem a dificultar o amadurecimento da Democracia no Brasil. Estas diferenças, sociais, sem embargo, trazem certa insegurança, mais dificuldade de manifestação.

Tal dificuldade representativa, vítima da concentração econômica dos interesses pessoais sobre os interesses públicos, da falta de ética e etc., faz com que os cidadãos se desinteressem do jogo político e, assim, a democracia



representativa acaba sendo enfraquecida cada vez mais. O cidadão brasileiro está gradualmente se afastando do Estado e, assim, acaba vivenciando uma democracia limitada, de participação tímida quando das decisões políticas do Brasil.

Segundo Cunningham (2009), sendo a democracia representativa limitada a solucionar os problemas do acesso dos diversos atores sociais ao debate público, assim como de dar alternativas para o problema da exclusão e da desigualdade social, a democracia participativa se constituiu como um modelo alternativo ao representativo, quando da ênfase à questão da participação como mecanismo tanto para o enfrentamento da exclusão social quanto para promover a cidadania.

Pode-se afirmar que o Brasil, embora de forma tímida, já vivencia importantes experiências de democracia participativa, está em uma contínua construção de democracia social, participativa e dialógica, exemplo disso são os plebiscitos, referendos e iniciativa popular; ou seja, é um país que vem criando importantes canais de participação, buscando superar a dicotomia Estado x sociedade civil.

Se reconhece a interferência direta da sociedade na criação legislativa a partir da Constituição Federal de 1988, mediante previsão dos mecanismos da democracia participativa. Como já referido, a utilização de plebiscitos, referendos e iniciativa popular, são alguns desses instrumentos, estando previstos no artigo 14, o qual refere “soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”. A Lei Federal nº 9.709/1998 conceitua estes mecanismos:

Art. 2º - Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º - O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º - O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Assim, já denota-se a importância de inserir a democracia participativa nas reflexões da contemporaneidade, sendo fundamental para a atualidade, pois se



denota o esforço em expandir a participação e o envolvimento político, além de dar ênfase à justiça social.

Portanto, para além da democracia participativa inserida nos âmbitos já citados, devemos concebê-la em seu aspecto verdadeiro: aquela visão de democracia em que o indivíduo está concretamente engajado na busca daquilo que ele entender ser o melhor para si e para a sociedade em que vive, ele é o verdadeiro protagonista dos rumos da sociedade e não mais os seus representantes. É ele, e somente ele, que sabe o que é melhor para si e, conseqüentemente, para os outros. Não há transferência de legitimidade a outros, pois só transfere legitimidade, num regime verdadeiramente democrático, quando não se é capaz de, por si só, concretizar a realização de uma sociedade livre, justa e solidária. (RIBEIRO; SCALABRIN, 2009, p.119)

Sem embargo, para rever uma democracia representativa bem estruturada e fortalecida, tem-se que aceitar a democracia participativa como alternativa, pois fica demonstrada suas positivas características de aperfeiçoamento. A participação e o senso de comunidade, que dependem da cidadania, são fundamentais para a contemporaneidade. Vislumbra-se a necessidade do Estado e da Sociedade assumirem sua parte de responsabilidade na consagração de democracia participativa, pois sem embargo esta é vista como alternativa para tornar o processo de decisão dos representantes, mais legítimo e inclusivo.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se a importância em debater o tema proposto. O Brasil se caracteriza como um Estado Democrático de Direito, sendo assim a representação política vem para expressar a vontade popular, devendo haver confiança entre representantes e representados, para que assim seja exercida a função política em prol do interesse coletivo.

Sem embargo, a democracia representativa tem suas virtudes, mas atualmente vem atravessando grande crise no Brasil, sendo que, principalmente a classe política esta vivenciando um estado crítico e vergonhoso, deixando a sociedade à mercê.

Conforme se observou, pelo modelo de participação se expande a participação e o envolvimento político, através de mecanismos que se mostram positivos, dando ênfase à justiça social, ao bem estar social.



Assim, necessárias mais práticas educativas e informativas, para fazer com que a população brasileira altere o atual quadro em que se encontra.

Ressalta-se a necessidade de sempre se estudar e se refletir acerca do tema proposto, almejando sempre uma participação ativa nas discussões do Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo primordial a dignidade da pessoa humana e o bem-comum, pois se verifica a necessidade de novas alternativas para o fortalecimento da democracia representativa.

REFERÊNCIAS

ALVES, F.B; SANTOS, Y.A.O. Democracia e totalitarismo: anotações sobre democracia, separação dos poderes e federalismo. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, n. 51, p. 3-35, jan./abr. 2017.

BITTENCOURT, C.M; DORNELLES, T. A insuficiência do modelo representativo: a necessária construção de uma democracia efetiva à luz de “novas formas” de participação popular. In: GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos Humanos e Participação Política*. Porto Alegre. Imprensa Livre, 2013. V. IV.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

COHEN, J. e FUNG, A. Radical democracy. *Swiss Journal of Political Science*, 2004.

CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da Democracia: Uma introdução crítica*. Tradução Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FERREIRA, Pinto. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

GORCZEVSKI, Clovis. Democracia e Participação Política: Um breve histórico de sua evolução e a educação como condição necessária ao seu exercício. In: COSTA, M. M. M. da; LEAL, M. C. H. *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. 3ª ed. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2007.

HELD, David. *Modelos de democracia*. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

LEAL, Rogério Gesta. Demarcações conceituais preliminares da democracia deliberativa: matrizes Habermasianas. In: _____(org). *A democracia deliberativa como nova matriz de gestão pública* [recurso eletrônico]: alguns estudos de casos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.



MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O poder local no Brasil: a alternativa da democracia participativa*. Katálysis. Florianópolis, n. 1, p.86-97, jun.2004.

MÁRMOL, José LuisMartí. *Democracia y deliberación: una reconstrucción del modelo de Jon Elster*. 1999.

MIGLINO, A; CRUZ, P.M. Possibilidades para a transnacionalidade democrática. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, n. 34, p. 3-26, jun-dez 2010.

MILL, John Stuart. *O governo representativo*. Tradução de E. JacyMonteiro. 2 ed. São Paulo. Ibrasa, 1983.

_____. *Sobre la libertad*. Tradução de N. R. Salmones. Madrid: Alianza, 1986.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Democracia Republicana e Participativa*. *NovosEstudosCebap*, 71, março 2005: 77-91. Disponível em:
<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2004/04-85DemocraciaRepublicana_Participativa-CEBRAP.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2014.

RIBEIRO, D. G; SCALABRIN, F.A. O papel do processo na construção da democracia: para uma nova definição da democracia participativa. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, n. 32, p. 113-127, jul-dez 2009.

ROSSATO, Elisiane Rubin. A democracia no século XXI. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n.20, 2004.

TEIXEIRA, A. C. C. Para além do voto: uma narrativa sobre a democracia participativa no Brasil (1975-2010). *Tese (Doutorado em Ciências Sociais)*. Universidade Estadual de Campinas – Campinas, 2013.